



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria do Socorro Cruz Nogueira		
EMENTA: Credencia o Educandário Arco-Íris, em Crato, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com vigência até 31.12.2004.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 00398719-1	PARECER Nº 0516/2002	APROVADO EM: 20.08.2002

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Cruz Nogueira, mediante processo Nº00398719-1, solicita deste Conselho o credenciamento do Educandário Arco-Íris e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

O processo vem informado com a documentação que atende às exigências da legislação educacional:

- Requerimento à Presidência deste Conselho;
- Contrato de locação;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ Nº 03.816.705/0001-70;
- Fotografias identificando as dependências e o aspecto agradável das instalações;
- Declaração do médico Heládio Teles Duarte, informando as condições de higiene;
- Atestado do engenheiro Luiz Wellington Brandão;
- Comprovante do registro da diretora Maria do Socorro Cruz Nogueira e Anchieta Alencar Brasil, como secretário;
- Relação dos professores com a devida habilitação para o exercício do magistério;
- Parecer Nº 22, datado de 03.01.2001, do CREDE-18, Crato, confirmando as exigências e veracidade das informações do processo;
- Ata da Assembléia da Fundação, instalação, eleição e posse da Associação Educandário Arco-Íris e Estatuto, registrado no Cartório do 3º ofício em Crato;
- Regimento escolar (chamamos atenção para a denominação do estabelecimento sem coerência com CNPJ e Estatuto da Associação, documentos oficiais que denominam a instituição);
- Alvará de funcionamento;
- Proposta Político -Pedagógica da educação infantil com base na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho;
- Planta baixa.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0516/2002

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Educandário Arco-Íris e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, com vigência até 31.12.2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0516/2002
SPU Nº 00398719-1
APROVADO EM: 20.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC